

2 — A comissão reúne ainda para proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico, nos termos do disposto do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio.

CAPÍTULO III

Actividade

Artigo 17.º

Âmbito

1 — O conselho de coordenação da avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — Para emitir o parecer referido no artigo 3.º, alínea d), o conselho de coordenação da avaliação pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação oficial, ficando o texto original apenso à acta da reunião em que foi aprovado.»

10 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 2746/2005 (2.ª série). — Pela deliberação n.º 24/2005, de 5 de Janeiro, o senado da Universidade de Coimbra, sob proposta da Reitoria da Universidade, aprovou, por unanimidade, o regulamento de bolsas diversas da Universidade de Coimbra, com a seguinte redacção:

Regulamento de bolsas diversas da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas concedidas pela Universidade de Coimbra (UC), com excepção das bolsas de investigação com regulamentação própria.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- Bolsa para a realização de estágios curriculares;
- Bolsa de curta duração para a realização de seminários e outras actividades análogas;
- Bolsa para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de projecto ou outras estruturas de carácter não permanente;
- Bolsas de mobilidade;
- Bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária.

Artigo 3.º

Relação jurídica

As bolsas atribuídas nos termos do presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços.

Artigo 4.º

Financiamento

O financiamento das bolsas previstas neste regulamento será suportado por receitas próprias da UC.

CAPÍTULO II

Bolsa para a realização de estágios curriculares

Artigo 5.º

Destinatários

A bolsa para a realização de estágios curriculares destina-se a estudantes de bacharelato ou licenciatura, bem como a bacharéis e licenciados.

Artigo 6.º

Finalidades

A bolsa para a realização de estágios curriculares visa proporcionar formação em ambiente laboral no âmbito de actividades a desenvolver nas unidades orgânicas, departamentos, estabelecimentos e serviços da UC.

Artigo 7.º

Duração

A duração deste tipo de bolsa pode variar entre um mínimo de 6 e um máximo de 12 meses.

Artigo 8.º

Publicitação

1 — A abertura de concurso para atribuição de bolsa para a realização de estágio curricular é publicitada através de anúncio a afixar nos locais de estilo e, sempre que necessário e adequado, divulgada em jornais regionais.

2 — Os anúncios mencionarão:

- O tipo e as finalidades da bolsa;
- A documentação que deverá instruir a candidatura, a entidade a quem deve ser dirigida e o local e data da sua apresentação;
- O perfil pretendido em função das finalidades da bolsa; e
- A regulamentação aplicável.

Artigo 9.º

Documento de suporte às candidaturas

Sem prejuízo de outra documentação que possa ser exigida nos termos da alínea b) do artigo anterior, as candidaturas à bolsa para a realização de estágio curricular deverão ser acompanhadas de *curriculum vitae*, bem como de qualquer outra documentação que o candidato considere relevante para a apreciação do seu mérito.

Artigo 10.º

Processo de selecção

1 — A avaliação das candidaturas à bolsa previstas no presente capítulo será efectuada por um ou mais funcionários nomeados pelo dirigente da unidade orgânica, departamento, estabelecimento ou serviço da UC, em função das finalidades e do tipo de bolsa em causa.

2 — Sem prejuízo de outros critérios que em função do tipo de bolsa mereçam ser tidos em conta, na apreciação das candidaturas deverão ser considerados:

- A média final de curso ou a média calculada até ao momento da candidatura;
- As notas obtidas nas disciplinas com relevância face ao tipo de bolsa em causa;
- A frequência de cursos profissionais ou pós-graduações;
- O *curriculum vitae* do candidato; e
- O desempenho na entrevista pessoal de selecção.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

Os resultados da avaliação são divulgados no prazo máximo de 60 dias úteis a contar do termo da apresentação das candidaturas, mediante notificação aos candidatos.

Artigo 12.º

Componentes da bolsa

1 — A bolsa prevista neste capítulo inclui subsídio mensal cujo valor não poderá ultrapassar o montante correspondente ao salário mínimo fixado para cada ano.

2 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias e de Natal ou quaisquer outras quantias não expressamente previstas neste regulamento.

3 — A bolsa prevista neste capítulo poderá incluir subsídio para pagar despesas de deslocação que se tornem necessárias no âmbito dos trabalhos, desde que devidamente autorizadas pelo responsável do estágio e comprovadas por documentação adequada.

4 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública, ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

Artigo 13.º

Pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente e, preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 14.º

Seguro

Os bolseiros beneficiarão, por parte da UC, de um seguro contra acidentes pessoais.

Artigo 15.º

Termo de aceitação

A concessão da bolsa opera-se nas condições descritas em termo de aceitação a subscrever em duplicado pelo bolseiro.

Artigo 16.º

Cessação da bolsa

1 — A bolsa para a realização de estágio curricular cessa no termo do prazo estabelecido inicialmente para a sua duração, em conformidade com o limite estabelecido no artigo 7.º do presente regulamento.

2 — Para além da causa prevista no número anterior, a bolsa poderá também cessar:

- a) Por iniciativa do bolseiro, desde que com um aviso prévio mínimo de 30 dias;
- b) Por iniciativa da UC, desde que com aviso prévio de pelo menos 15 dias úteis e com fundamento em incumprimento por parte do bolseiro dos objectivos inicialmente estabelecidos nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento ou, bem assim, por violação de algum dos deveres gerais previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Bolsa de curta duração para a realização de seminários e outras actividades análogas

Artigo 17.º

Destinatários

A bolsa de curta duração para a realização de seminários e outras actividades análogas destina-se a individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito numa dada área do conhecimento.

Artigo 18.º

Finalidades

A bolsa prevista no presente capítulo visa promover a formação através da realização de seminários, conferências, palestras, colóquios ou outras actividades análogas.

Artigo 19.º

Duração

A duração deste tipo de bolsa não pode exceder 15 dias.

Artigo 20.º

Atribuição

Sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 60.º dos Estatutos da UC, a atribuição das bolsas de curta duração para a realização

de seminários ou outras actividades análogas é da competência dos órgãos directivos das unidades orgânicas, devendo o respectivo processo ter em conta o disposto nos artigos 17.º e 18.º do presente regulamento.

Artigo 21.º

Componentes da bolsa

1 — O montante da bolsa prevista neste capítulo corresponderá ao valor total das despesas que o beneficiário suporta para a realização das actividades referidas no artigo 18.º

2 — As despesas com deslocações deverão ser devidamente comprovadas por documentação adequada.

3 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

Artigo 22.º

Seguro

Os bolseiros beneficiarão, por parte da UC, de um seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

Bolsa para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de projecto ou outras estruturas de carácter não permanente.

Artigo 23.º

Destinatários

A bolsa para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de avaliação ou outras estruturas de carácter não permanente destina-se a indivíduos de reconhecido mérito na área em que o projecto se insere.

Artigo 24.º

Finalidades

A bolsa prevista no presente capítulo visa promover a dinamização de projectos que se revistam de inegável relevo no contexto das especiais atribuições da UC.

Artigo 25.º

Duração

A duração deste tipo de bolsa não pode exceder o período máximo de três meses.

Artigo 26.º

Atribuição

Sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências, a concessão deste tipo de bolsa cabe ao reitor, mediante proposta dos órgãos directivos das faculdades, estabelecimentos ou serviços.

Artigo 27.º

Componentes da bolsa

1 — O montante da bolsa prevista neste capítulo corresponderá ao valor total das despesas que o beneficiário suporta para a participação nas estruturas de trabalho previstas no artigo 23.º

2 — As despesas com deslocações deverão ser devidamente comprovadas por documentação adequada.

3 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

CAPÍTULO V

Bolsas de mobilidade

Artigo 28.º

Finalidades

As bolsas de mobilidade visam estimular a mobilidade de docentes e estudantes entre a UC e outras universidades ou organismos do

espaço europeu e da CPLP, no sentido de proporcionar, através do intercâmbio cultural, científico e pedagógico, uma formação mais abrangente e diversificada.

Artigo 29.º

Regime

O regime aplicável às bolsas previstas no presente capítulo, designadamente quanto aos destinatários, duração, condições de atribuição e componentes da bolsa, depende da regulamentação aplicável de acordo com a sua tipologia.

CAPÍTULO VI

Bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária

Artigo 30.º

Destinatários

As bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária destinam-se a investigadores não remunerados que colaborem em projectos de investigação, centros de investigação e actividades de extensão universitária da UC.

Artigo 31.º

Finalidades

As bolsas previstas no presente capítulo visam suportar deslocações de investigadores não remunerados que sejam necessárias para a prossecução das actividades de investigação ou extensão universitária em que estejam inseridos.

Artigo 32.º

Duração

As bolsas previstas no presente capítulo não poderão exceder 90 dias.

Artigo 33.º

Atribuição

A atribuição das bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária é da responsabilidade dos órgãos directivos das unidades orgânicas da UC, sob proposta do responsável do projecto de investigação, centros de investigação ou actividades de extensão universitária em causa.

Artigo 34.º

Componentes das bolsas

1 — A bolsa prevista neste capítulo consiste num subsídio para pagar despesas de deslocação, desde que não ultrapassem os valores previstos para ajudas de custo e despesas de transporte da função pública, bem como despesas associadas, como sejam custos de inscrição em cursos ou conferências.

2 — As despesas com deslocações deverão ser devidamente comprovadas por documentação adequada.

3 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública, ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

4 — O beneficiário deste tipo de bolsa compromete-se a declarar a existência de participações por outras fontes para efeitos de eventual dedução nas componentes previstas nos números anteriores.

Artigo 35.º

Seguro

Os bolseiros beneficiarão, por parte da UC, de um seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Declaração de Bolonha

A eventual emissão de normativos neste âmbito decorrente da recepção da Declaração de Bolonha não obsta à manutenção da vigência do presente regulamento, que deverá ser aplicado com as necessárias adaptações, expurgando as normas em colisão.

Artigo 37.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho reitoral, tendo em atenção os princípios e as normas vigentes, nomeadamente as que constam do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais.

20 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Edital n.º 252/2005 (2.ª série). — O director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa faz saber que, por proposta do conselho científico de 2 de Junho de 2004, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, de acordo com a quota fixada por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 31 de Outubro de 2004, proferido por delegação, é aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte àquele em que este edital for publicado no *Diário da República*, concurso documental para um lugar de assistente estagiário do 3.º grupo, subgrupo B — Prostodontia Parcial Removível, do plano curricular em vigor.

1 — Serão admitidos ao concurso licenciados em Medicina Dentária que tenham concluído a licenciatura com a informação final mínima de *Bom*.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Departamento de Recursos Humanos da mesma Faculdade, dentro do horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste edital, podendo também ser enviado pelo correio, para Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

3.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, filiação, nacionalidade, estado civil, data e local de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, endereço, código postal e telefone contactável);
- Classificação final de licenciatura e faculdade/universidade onde a concluiu;
- Identificação do concurso, bem como do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o edital do concurso;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos achem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certidão de licenciatura e certidão curricular;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

5 — Os critérios de selecção e ordenação das candidaturas, na escala de 0 a 200, serão pontuados até aos seguintes valores:

Análise curricular:	Pontos
a) Nota de acesso ao curso de Medicina Dentária	15
b) Nota final de curso	15
c) Média das notas obtidas nas seguintes disciplinas: Anatomia; Prostodontia Removível; Periodontologia; Materiais Dentários; Medicina Oral; Oclusão	15
d) Participações em projectos de investigação científica	15
e) Trabalhos publicados	15